

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA D.E Nº 033/2020 - DJ/PRES/NOVACAP, CELEBRADO EM 24/01/2020 ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA ELEVADORES VILLARTA LTDA.

LOTE: 02

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor de Edificações, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA, Rua dos Estudantes, nº 382, Bairro da Liberdade - São Paulo/SP, CEP: 01.105-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GILBERTO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas e a Senhora LUCIA DE SOUZA, brasileira, contadora, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, conforme atos constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº 104330458), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº 102524015), o Voto do Senhor Diretor de Edificações (Doc. SEI/GDF nº 103951640), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 103973938), com fundamento na Lei nº nº 13.303, de 2016, e o que mais consta do processo SEI/GDF nº 04018-00000055/2019-63, de conformidade com as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, o reajuste de valor, bem como a inclusão de cláusula no Contrato Originário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Prorroga-se o prazo de vigência constante do Terceiro Termos Aditivo (Doc. SEI/GDF nº 78505124), por mais **6 (seis) meses**, passando os términos de 24/01/2023 para **24/07/2023.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente ajuste é de **R\$ 885.446,71 (oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos)**, reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no percentual de **6,47%**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Contrato	Valor atual do Contrato (R\$)	Valor do Contrato reajustado (R\$) 12 (doze) meses - IPCA 6,47%	Valor proporcional 6 (seis) meses (R\$)	Valor a ser EMPENHADO R\$
033/2020	1.663.279,25 Terceiro Termo Aditivo (Doc. SEI/GDF nº 78505124)	1.770.893,42	885.446,71	876.814,51

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. "A CONTRATANTE procederá à rescisão unilateral do instrumento tão logo seja concluído o procedimento licitatório com objeto semelhante ao presente e sua respectiva contratação, sem direito a indenizações", conforme Ofício Nº 24/2023 - SEMOB/SUAG (Doc. SEI/GDF nº 103474731).

5. <u>CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS</u>

5.1. A despesa decorrente do presente Aditivo está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 103879204), e Nota de Empenho nº 2023NE00199, Doc. SEI/GDF nº 104310812, datada de 23/01/2023, no valor de R\$ 876.814,51 (oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos), à conta do Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0005, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 120, sem prejuízo aos demais existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Nº 033/2020 - DJ/PRES/NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 35715645), do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA</u>

8.1. Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR

DIRETORA DE EDIFICAÇÕES

ELEVADORES VILLARTA LTDA:

GILBERTO FERNANDES DA SILVA

LUCIA DE SOUZA



Docusigned by:

W.U.D. DE S.O.U.E.L.

14BC0585A15A41B...



Documento assinado eletronicamente por RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR - Matr.0973384-1, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 24/01/2023, às 18:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE** - **Matr.0973488-0**, **Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 24/01/2023, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **104224249** código CRC= **7793BF3B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

04018-00000055/2019-63 Doc. SEI/GDF 104224249